

RESOLUÇÃO No 01, DE 05 DE JUNHO DE 2024 DO PPGARTES EBA/UFMG

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, as disposições sobre a distribuição de aplicação dos recursos alocados pelo Programa de Excelência Acadêmica PROEX/CAPES ao Programa de Pós-graduação em Artes da UFMG.

A Comissão de Gestão CG/PROEX e o Colegiado do PPG-Artes, em sessão realizada em 05 de junho de 2024, com base no disposto nos Artigos. 5, 6, 33, 34 da Portaria no 34, de 30 de maio de 2006, redação dada pela Portaria CAPES no 227, de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de docentes e discentes em eventos no Brasil e exterior, a publicação de artigos e livros, produção artística e a participação em intercâmbios e missões acadêmicas nacionais e internacionais de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica, científica e artística, relacionadas às linhas de pesquisa e projetos coletivos do Programa;

CONSIDERANDO as limitações estabelecidas pela aplicação de recursos financeiros destinados ao PPG-Artes, em consonância com os artigos de No. 33 a 37 do Regulamento CAPES/ PROEX, Portaria no 34/2006, em conjunto com a redação dada pela Portaria no 102/2015; considerando a Portaria No. 132/2016, bem como a capacidade orçamentária do Programa no prazo de execução de despesas de custeio do ano em curso;

RESOLVE:

Art.1o. Os docentes permanentes e colaboradores e os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação de membros externos em bancas de doutorado; participação em eventos científicos no Brasil e exterior; publicação de artigos e livros; produção artística e participação em intercâmbios e missões acadêmicas nacionais e internacionais.

Art.2o. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e à Comissão de Gestão do PROEX/PPG-Artes mediante modelo de formulário disponível na página *web* do Programa.

I. O pedido de apoio para **participação em evento** deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do evento, acompanhado de resumo ou versão completa do trabalho a ser apresentado e publicado e de comprovante de inscrição e/ou de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG.

a) O apoio para participação em eventos poderá dar-se por meio de: taxa de inscrição; passagens aéreas ou terrestres; e/ou auxílios-diários para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente, conforme Portaria CAPES no 132, de 18 de agosto de 2016;

b) O solicitante, quando sua solicitação tiver sido aprovada pela CG/PROEX, deverá apresentar todos os comprovantes de passagens e bilhetes de embarque ida/volta e certificado de participação no evento.

c) A cobertura destas despesas destina-se também à participação de coordenadores do Programa de Pós-graduação em Artes, ou seu representante, em fóruns nacionais.

OBSERVAÇÃO: O limite de concessão está previsto nas diretrizes orçamentárias aprovadas.

II - O pedido de apoio para **publicação de artigos e livros** deverá ser protocolado acompanhado de versão completa do trabalho a ser publicado e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou responsável pelo periódico/editora.

a) O apoio para publicação de artigos poderá dar-se sob a forma de apoio à tradução para língua estrangeira de artigo e/ou pagamento de taxa em periódicos nacionais ou internacionais com índice de impacto relevante;

b) O apoio à tradução de artigos poderá ser efetivado por meio de reembolso mediante apresentação de três orçamentos do serviço de tradução, nota fiscal do serviço de tradução e aceite de publicação por parte do periódico;

c) O apoio a serviços de produção, revisão, tradução, editoração, confecção ou publicação de livros será analisado mediante a apresentação do texto completo do livro, bem como de três orçamentos dos serviços de editoração, devendo o requerente encaminhar o link do e-book e um exemplar do livro, após sua publicação, na Secretaria do PPGArtes.

OBSERVAÇÃO: O limite de concessão está previsto nas diretrizes orçamentárias aprovadas.

III - O pedido de apoio à **participação em intercâmbios e missões acadêmicas** poderá ser efetivado mediante apresentação de carta convite da Instituição/grupo a ser visitado e dar-se-á sob a forma de passagens ida/volta ou auxílios-diários, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

OBSERVAÇÃO: O limite de concessão está previsto nas diretrizes orçamentárias aprovadas.

IV - O pedido de apoio para **produção artística** poderá ser efetivado mediante a apresentação do aceite/convite para exposição/apresentação de instituições, na forma de passagens e/ou auxílios-diários, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

OBSERVAÇÃO: O limite de concessão está previsto nas diretrizes orçamentárias aprovadas.

Art.3o. Para eventos científicos, intercâmbios ou missões acadêmicas realizadas no exterior ou no País, a CG/PROEX, ouvido o Colegiado, poderá conceder apoio financeiro ao mesmo solicitante no máximo duas vezes ao ano para quaisquer das modalidades acima.

Parágrafo único. Este limite não se aplica para participação do coordenador ou representante do PPG em fóruns nacionais e eventos da CAPES que solicitem sua presença.

Art.4o. Atendidos os requisitos indicados no Art.2o, a CG/PROEX apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios:

- I.Relevância do evento ou missão acadêmica/intercâmbio objetivados para projetos de cooperação nacional e internacional do PPG Artes e possibilidade de institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos artísticos e de pesquisa.
- II.Classificação do evento científico de acordo com o sistema de qualificação CAPES.
- III.Classificação do periódico no qual o artigo será publicado, de acordo com seu índice de impacto. O apoio será concedido apenas para publicação em periódicos com índice de impacto relevante.
- IV.Classificação da obra artística de acordo com o sistema de qualificação artística CAPES.
- V.Afinidade do evento/missão/publicação ou obra artística pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincula o requerente.
- VI.Capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento CAPES/PROEX.
- VII.Tipo e impacto da contrapartida prevista para a comunidade acadêmica no caso de missões acadêmicas ou intercâmbio.
- VIII.Atendimento equilibrado a todas as linhas de pesquisa do PPG Artes.
- IX.Ser o primeiro pedido do requerente no ano vigente.

Art. 5o. Para fins de prestação de contas à CAPES pela Coordenação do PPG-Artes, os docentes e discentes beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3o deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável, conforme anexo, aos respectivos formulários de solicitação.

Parágrafo único. Uma vez que a solicitação seja deferida pela Comissão de Gestão PROEX/PPG-Artes, o requerente deverá assinar termo de compromisso referente à entrega dos comprovantes de gastos à secretaria do colegiado no prazo máximo de dez dias corridos após seu retorno, no caso de participação em eventos ou missões/intercâmbios acadêmicos.

Art.6o. Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Gestão PROEX/PPG-Artes e Colegiado. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

Profa. Dra. Rita Lages Rodrigues
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG